DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2694/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15244/2014
PROTOCOLO	: 1535285
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
INTERESSADO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 170/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 170/2014 e do Termo Aditivo n. 1/2015 entre o Município de Itaporã e a empresa Carbonaro & Oliveira Ltda. ME, tendo como objeto fornecimento parcelado de óleos lubrificantes para manutenção da frota, bem como a execução financeira da contratação.

O referido procedimento e seus atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão**:**

– Decisão Singular DSG - G.FEK - 6698/2021 (peça 48, fls. 571-575), nos seguintes termos dispositivos:

> *I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 54/2014), da celebração do Contrato Administrativo n. 170/2014, e do Termo Aditivo n. 1/2015 ao Contrato, entre o Município de Itaporã e a empresa Carbono & Oliveira Ltda. ME;*
>
> *II- declarar, com fundamento nas disposições do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 170/2014, pela realização de despesas acima do valor contratado (art. 66 da Lei Federal 8.666, de 1993);*
>
> *III - aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont, CPF n. 614.386.771-20, Prefeito à época dos fatos, pelas irregularidades descritas no inciso II, desta Decisão;*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– a multa aplicada ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 54 (fls. 581-582).

– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ª PRC-2093/2023 (peça 58, fl. 586), opinando pela ***"extinção e consequente arquivamento"*** do presente feito (TC/15244/2014)**.**

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ª PRC-2093/2023, peça 58, fl. 586), e **decido** pela extinção deste Processo TC/15244/2014, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS infligida ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont (Decisão Singular DSG - G.FEK - 6698/2021), o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL/JRL